



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 67/2017:

Aprova o Regulamento do Quadro de Interoperabilidade.

Decreto n.º 68/2017:

Aprova a Lista dos Trabalhos considerados Perigosos para as Crianças.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 67/2017

de 1 de Dezembro

Tornando-se necessário aprovar as normas de implementação e funcionamento do Quadro de Interoperabilidade de Governo Electrónico, como um dos instrumentos de operacionalização da Lei de Transacções Electrónicas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 50, conjugado com o artigo 74 da Lei n.º 3/2017, de 9 de Janeiro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento do Quadro de Interoperabilidade, em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. O presente Decreto entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Outubro de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Regulamento do Quadro de Interoperabilidade de Governo Electrónico

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Quadro de Interoperabilidade)

1. Quadro de Interoperabilidade de Governo Electrónico é um conjunto de princípios, padrões, directrizes e arquitecturas técnico-organizacionais estabelecidas pelo Governo, para assegurar a partilha e reuso de dados entre infra-estruturas e de tecnologias de informação e sistemas de informação das instituições públicas.

2. Para efeitos do presente Regulamento, são adoptadas outras definições que constam do glossário em anexo, que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece os princípios e as normas de implementação e funcionamento do Quadro de Interoperabilidade de Governo Electrónico para a prestação dos serviços electrónicos pelas instituições do Estado.

ARTIGO 3

(Âmbito)

1. O presente Regulamento é aplicável a todas as instituições da Administração Pública.

2. Para efeitos do presente Regulamento, são instituições da Administração Pública, aquelas que desempenham funções administrativas do Estado, tais como:

- Os órgãos Centrais e Locais do aparelho do Estado e instituições subordinadas ou dependentes;
- Autarquias Locais e as demais pessoas colectivas e públicas.

3. O Sector Privado na interacção com a Administração Pública no tocante a contratação pelo Estado para o desenvolvimento de soluções tecnológicas e de sistemas de informação no âmbito da prestação de serviços públicos com recurso a sistemas de Governo Electrónico, obedece o estipulado no presente Regulamento e subsidiariamente a procedimentos específicos a adoptar pela Entidade Reguladora do Sector das Tecnologias de Informação e Comunicação (INTIC).

CAPÍTULO II

Princípios do Quadro de Interoperabilidade

ARTIGO 4

(Princípios)

São princípios do Quadro de Interoperabilidade:

- a) Princípio da Legalidade;
- b) Princípio da Transparência;
- c) Princípio da Prossecução do Interesse Público e Protecção dos Direitos e Interesses do Cidadão;
- d) Princípio da Integridade de Dados e Informação;
- e) Princípio da Confidencialidade;
- f) Princípio da Autenticidade;
- g) Princípio de Partilha de Dados entre as entidades da Administração Pública para a prossecução de uma actividade do Estado;
- h) Princípio de Recolha de Dados do Cidadão Única Vez pela Administração Pública;
- i) Princípio de Dados Autoritários;
- j) Princípio da Celeridade dos Processos Administrativos.

ARTIGO 5

(Princípio da Legalidade)

Aplicando o Quadro de Interoperabilidade de Governo Electrónico, os actos da Administração Pública devem obedecer à lei e o direito, não podendo ser usados para prossecução de fins diferentes dos atribuídos por lei.

ARTIGO 6

(Princípio de Transparência)

Aplicando a Interoperabilidade, os actos da Administração Pública devem ser transparentes, para que as pessoas singulares e colectivas possam saber antecipadamente as condições jurídicas em que poderão realizar os seus interesses e exercer os seus direitos.

ARTIGO 7

(Princípio da Prossecução do Interesse Público e Protecção dos Direitos e Interesses do Cidadão)

Aplicando o Quadro de Interoperabilidade, os órgãos da Administração Pública devem prosseguir o interesse público, sem prejuízo dos direitos e interesses dos particulares protegidos por lei.

ARTIGO 8

(Princípio da Integridade de Dados e Informação)

Aplicando o Quadro de Interoperabilidade de Governo Electrónico deve-se assegurar a integridade dos dados e da informação partilhada, mantendo a sua origem e não podendo ser alterados, se não por pessoas autorizadas nos termos da lei.

ARTIGO 9

(Princípio da Confidencialidade)

O Quadro de Interoperabilidade de Governo Electrónico, para a salvaguarda dos direitos das pessoas singulares e colectivas, respeita as matérias confidenciais e deve garantir que a informação é somente cedida por pessoas autorizadas nos termos da lei.

ARTIGO 10

(Princípio de Autenticidade)

Aplicando o Quadro de Interoperabilidade de Governo Electrónico, a Administração Pública deve garantir a autenticidade dos dados partilhados.

ARTIGO 11

(Princípio de Partilha de Dados entre Entidades da Administração Pública na Prossecução de Actividades do Estado)

As entidades da Administração Pública são obrigadas a partilhar os dados na sua posse e a reutilizar os dados disponíveis ou recolhidos por outras entidades do Estado, salvo nos casos estabelecidos na legislação específica.

ARTIGO 12

(Princípio de Recolha de Dados do Cidadão Uma Única Vez pela Administração Pública)

1. A Administração Pública deve recolher os dados do cidadão uma única vez, sem prejuízo do estabelecido na legislação específica, passando os mesmos a estar disponíveis para a utilização das demais entidades públicas, na prossecução dos serviços de Governo Electrónico.

2. As entidades da Administração Pública são obrigadas, usando o Quadro e a Plataforma de Interoperabilidade, a localizarem e a reutilizarem os dados já disponibilizados pelo cidadão.

3. O disposto no n.º 1, do presente artigo, não se aplica quando a legislação específica exija actualização relativa à recolha de dados do cidadão.

ARTIGO 13

(Princípio de Dados Autoritativos)

Um dado autoritativo é aquele que é recolhido e gerido em processos que asseguram que é único e autêntico em relação à pessoa física, pessoa jurídica, ou ao evento administrativo, de modo que as outras entidades da Administração Pública não precisem de voltar a recolher esse dado, mas sim de utilizá-lo.

ARTIGO 14

(Princípio da Celeridade dos Processos Administrativos)

O Quadro de Interoperabilidade de Governo Electrónico é um meio que deve ser célere na tramitação dos processos submetidos à Administração Pública.

CAPÍTULO III

Implementação do Quadro de Interoperabilidade

ARTIGO 15

(Competências da Entidade Reguladora no âmbito do Quadro de Interoperabilidade)

1. Compete ao INTIC:
 - a) Estabelecer uma Arquitectura de Referência;
 - b) Propor os Padrões, os seus Ciclos de Vida e a sua actualização;
 - c) Definir os Canais de Disponibilização de Serviços;
 - d) Especificar a Plataforma Tecnológica de Interoperabilidade;
 - e) Especificar plataformas infra-estruturais complementares;
 - f) Definir os mecanismos de relacionamento entre os sistemas, designados Interoperabilidade Técnica;

- g) Estabelecer as formas de credibilização e validação dos dados;
- h) Fiscalizar o cumprimento do Quadro de Interoperabilidade;
- i) Proceder à cobrança das taxas e multas decorrentes das infracções relativas à Interoperabilidade, nos termos a regulamentar;
- j) Sancionar o incumprimento das normas previstas no presente Regulamento;
- k) Disseminar as boas práticas de implementação do Quadro de Interoperabilidade.

2. As matérias complementares, dentre as quais as características, modos e regimes de organização e de utilização são tratadas no Manual de Procedimentos de Interoperabilidade de Sistemas de Governo Electrónico.

ARTIGO 16

(Competências do Instituto Nacional de Governo Electrónico, a Autoridade Competente para a prestação de Serviços de Governo Electrónico no âmbito do Quadro de Interoperabilidade)

Compete ao Instituto Nacional de Governo Electrónico (INAGE):

- a) Implementar soluções tecnológicas transversais para a Administração Pública;
- b) Gerir a Plataforma Comum de Comunicação de Dados do Governo e de Interoperabilidade;
- c) Implementar e gerir os Centros de Dados do Governo;
- d) Assegurar a criação de capacidades no domínio das TICs a nível nacional e a transferência de conhecimento necessário para a implementação de soluções de TICs na Administração Pública.

ARTIGO 17

(Obrigações das Instituições da Administração Pública)

1. São obrigações das Instituições da Administração Pública:
 - a) Depositar os sistemas de dados sectoriais para a prestação de serviços públicos em Centros de Dados Nacionais do Governo;
 - b) Utilizar uma única Plataforma de Interoperabilidade de Governo Electrónico;
 - c) Obedecer às especificações funcionais da Plataforma Tecnológica de Interoperabilidade;
 - d) Providenciar os seus dados em formatos reutilizáveis, de forma a garantir a interoperabilidade e partilha de dados entre as instituições;
 - e) Privilegiar o cidadão como o beneficiário dos serviços;
 - f) Disponibilizar os serviços em regime individual ou de forma combinada de auto-serviço, presencial e por telefone;
 - g) Implementar sistemas de informação informatizados, na sua totalidade ou em módulos reutilizáveis e integrá-los na Plataforma Tecnológica de Interoperabilidade;
 - h) Usar formatos electrónicos para a disponibilização dos serviços da Administração Pública através de Portais e Páginas da *Internet*, Sistemas de Correio Electrónico, Sistemas de Mensagens Curtas (sms), Televisão Digital e demais meios electrónicos;
 - i) Informatizar os processos de tramitação e fluxo de solicitação, análise e decisão sobre os serviços;
 - j) Criar condições técnicas dos sistemas de informação legados que devem estar em conformidade com o presente Regulamento.

2. A reutilização de informação e dados pela Administração Pública deve ocorrer sem encargos para os particulares.

3. O cumprimento do estabelecido é tratado no Manual de Procedimentos do Quadro de Interoperabilidade.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 18

(Dados Autoritativos)

1. Compete ao Conselho de Ministros, definir as instituições com mandato de recolher e disponibilizar dados autoritativos no âmbito da Administração Pública e de sistemas de governo electrónico em Moçambique, nos termos a regulamentar.

2. Os dados autoritativos devem ter enquadramento jurídico específico no âmbito de registos de pessoas físicas (NUIC), entidades legais (NUEL), de terra (DUAT), de dados financeiros e das atribuições e competências das entidades da Administração Pública.

3. Compete ao Conselho de Ministros definir através de decretos específicos, as bases de dados centrais com os dados básicos e autoritativos do cidadão (NUIC), entidades legais (NUEL), e de terras (DUAT), bem como as instituições e os mecanismos tecnológicos para a sua hospedagem, manutenção e gestão.

4. Compete ao INTIC elaborar o manual de procedimento com o quadro de relacionamentos dos dados autoritativos e as entidades com a responsabilidade de gerar, recolher e disponibilizar dados autoritativos na Administração Pública.

ARTIGO 19

(Norma transitória)

1. Os sistemas legados de apoio à prestação dos serviços públicos continuam válidos até que sejam actualizados ou substituídos para estarem em conformidade com o Quadro de Interoperabilidade.

2. Cabe ao INTIC definir os prazos de actualização ou substituição dos sistemas legados.

3. Para a operacionalização da Interoperabilidade continuam em funcionamento os Centros de Dados das instituições públicas existentes, até serem definidos os prazos de actualização.

4. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 12 do presente Decreto, a sua implementação pela Administração Pública será gradual, cabendo à Entidade Reguladora a sua comunicação e actualização.

Glossário

- a) Arquitectura de referência – é um quadro com o mapa de componentes de *software*, sistemas de informação, equipamento informático, fornecedores, consumidores ou clientes que representam funções de negócios da Administração Pública e relacionamento entre elas ou a sua interoperabilidade. As arquitecturas de referência podem ser de negócios, de informação, de aplicação e de infra-estruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação. As arquitecturas de referência permitem a criação de serviços interoperáveis que podem facilmente serem utilizados e partilhados entre as aplicações da Administração Pública e do sector privado;
- b) Centro de Dados - é uma Infra-estrutura computacional de elevado desempenho para o armazenamento, processamento e disponibilização de grandes quantidades de dados e informações, e onde geralmente são hospedadas as aplicações e bases de dados de serviços críticos;

- c) Dados Autoritativos – são os dados sobre pessoas singulares, colectivas, jurídicas e actos administrativos oficialmente reconhecidos, que podem ser certificados e fornecidos por uma fonte autorizada;
- d) Fonte Autorizada – é a entidade ou repositório legalmente autorizado para solicitar, desenvolver ou gerir dados para uma finalidade específica, tornando, assim, os respectivos dados autorizados;
- e) Governo Electrónico - é o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública combinado com as mudanças organizacionais e novas técnicas para promover maior eficiência, a fim de melhorar os serviços públicos e processos democráticos e eficácia governamentais, facilitando o acesso aos serviços públicos, permitindo ao cidadão e ao sector privado o acesso à informação e tornando os actos do Governo mais transparentes perante o cidadão;
- f) *Internet* - é uma rede de várias outras redes, que consiste em interligar milhões de empresas privadas, públicas, académicas e de Governo, com alcance local e global e que está ligada por uma ampla variedade de tecnologias de rede electrónica, sem fio e ópticas. A *Internet* possibilita o acesso a uma extensa gama de recursos de informação e serviços, tais como os documentos, redes ponto-a-ponto e infra-estrutura de apoio a sistemas de correio electrónico;
- g) Interoperabilidade - é a capacidade de dois ou mais sistemas trocarem dados, informação e conhecimento, possibilitando assim uma oferta eficiente e eficaz de serviços por agências governamentais aos cidadãos, ao sector privado e outras agências do governo;
- h) Reutilização da Informação e dos Dados - Capacidade que os sistemas de informação possuem para a prestação de serviços públicos na partilha e utilização de dados, que são colectados por um determinado sistema ou serviço, fonte autorizada para a recolha e partilha de dados, garantido que o cidadão e o sector privado forneçam os seus dados básicos apenas uma vez e estes sejam reutilizados ou partilhados várias vezes, segundo as regras que forem definidas;
- i) Sistema de Informação - é a expressão utilizada para descrever um Sistema seja ele automatizado (que pode ser denominado como Sistema Informacional Computadorizado), seja manual, que abrange pessoas, máquinas e/ou métodos organizados para colectar, processar, transmitir e disseminar dados que representam informação para o usuário e/ou beneficiário de um serviço;
- j) Sistemas Legados – são sistemas computacionais com um longo tempo de vida, isto é, desenvolvido há vários anos, porém, ainda úteis e essenciais para o funcionamento de uma determinada instituição. Tipicamente, apesar da utilidade, os sistemas legados apresentam com *hardware* e tecnologia obsoleta e são de difícil manutenção;
- k) Plataformas infra-estruturais complementares – Conjunto de infra-estruturas complementares baseadas em TIC, complementares à Infra-estrutura principal, que são usadas como uma base sobre as quais outros processos ou tecnologias são desenvolvidas;
- l) Plataforma Tecnológica de Interoperabilidade - é o ambiente computacional de *hardware* e serviços de *software*, que implementa todas as regras definidas para a efectivação da partilha e reutilização de dados e informações entre sistemas de informação.

Decreto n.º 68/2017

de 1 de Dezembro

Tornando-se necessário aprovar a Lista dos Trabalhos Perigosos para as Crianças no âmbito do Combate às Piores Formas do Trabalho Infantil prevista na Convenção n.º 182 da Organização Internacional do Trabalho de 17 de Junho de 1999, ao abrigo do disposto nas alíneas *f)* e *h)* do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Aprovação)

1. É aprovada a Lista dos Trabalhos considerados Perigosos para as Crianças, em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.
2. Para efeitos do presente Decreto, o termo "criança" designa toda pessoa menor de 18 anos.
3. O termo "Piores Formas de Trabalho Infantil" refere-se ao trabalho que é mental, física, social e moralmente perigoso e prejudicial para as crianças e interfere no seu desenvolvimento.

ARTIGO 2

(Objecto)

1. O presente Decreto tem por objecto estabelecer a Lista dos Trabalhos considerados Perigosos para as Crianças em Moçambique.
2. A Lista dos Trabalhos considerados Perigosos referida no n.º 1 do artigo anterior, integra ainda, para todos os efeitos legais, as Piores Formas de Trabalho Infantil, previstas no artigo 3 da Convenção n.º 182, de 1999, da Organização Internacional do Trabalho, designadamente:
 - a) Prática de todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida e servidão, e o trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou compulsório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
 - b) Utilização, o recrutamento ou oferta de crianças para a prostituição, produção de material pornográfico ou para espectáculos pornográficos;
 - c) Utilização, o recrutamento ou oferta de crianças para a realização de actividades ilícitas, particularmente para produção e tráfico de drogas conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes, ou para actividades que envolvam o porte ou uso ilegais de armas de fogo ou outras armas;
 - d) O trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é susceptível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.

3. A Lista de Trabalhos considerados Perigosos aprovada pelo presente Decreto é susceptível de revisão ou actualização periódica, por diploma conjunto dos Ministros do sector proponente e o que superintende a área do trabalho, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores.

ARTIGO 3

(Infracção e penalização)

1. A ocupação de crianças em trabalhos constantes da Lista de Trabalhos considerados Perigosos aprovada pelo presente Decreto é punida com multa graduada entre cinco a dez salários mínimos do sector de actividade em que se verificou a infracção.

2. O limite mínimo e máximo da multa prevista no número anterior serão elevados para o dobro, sempre que a infracção consista na prática das Piores Formas de Trabalho Infantil previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do n.º 2 do artigo 2 do presente Decreto.

ARTIGO 4

(Remessa de cópias do auto de notícia)

A Inspeção-Geral do Trabalho deve extrair cópias do auto de notícia referente à prática das Piores Formas de Trabalho Infantil elencadas nas alíneas do n.º 2 do artigo 2 do presente Decreto

e remetê-las ao Ministério Público, para efeitos de procedimento criminal nos termos da protecção dos Direitos da Criança prevista no Código Penal.

ARTIGO 5

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Outubro de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

ANEXO: Lista dos Trabalhos Perigosos para Crianças

Actividades	Postos de Trabalho	Factores de Riscos	Prováveis e Repercussões à Saúde
Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Florestas.	Na condução e operação de tractores, máquinas agrícolas e esmeris, quando motorizados e em movimento.	Uso das máquinas, instrumentos ou ferramentas perigosos.	Doenças músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites ou tenossinites). Mutilações, esmagamentos e fracturas. Alterações psicológicas.
	No processo produtivo do tabaco, algodão, sisal, cana-de-açúcar e abacaxi/ananás, quando envolvidos em trabalhos de pulverização, manuseamento de pesticidas e quando em exposição a condições climatéricas adversas e sem protecção adequada.	Exposição a poeiras orgânicas e seus contaminantes, como fungos e agrotóxicos; contacto com substâncias tóxicas da própria planta. Exposição à radiação solar, calor, humidade, chuva e frio. Contacto com animais peçonhentos Uso de instrumentos perfurantes ou cortantes	Cancros Bissinose Bagaçose Hantaviroses Urticárias Envenenamentos Intermações Queimaduras na pele. Envelhecimento precoce Cancro de pele. Desidratação Doenças respiratórias Queratoses actínicas. Ferimentos e mutilações Alterações psicológicas

	<p>Na pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos, adjuvantes, e produtos afins, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, armazenamento, distribuição e retorno de recipientes vazios.</p>	<p>Exposição a substâncias químicas, tais como, pesticidas e fertilizantes, absorvidos por via oral, cutânea e respiratória.</p>	<p>Intoxicações agudas e crónicas.</p> <p>Poli-neuropatias.</p> <p>Dermatites de contacto e dermatites alérgicas.</p> <p>Apagamento de impressões digitais.</p> <p>Cancros</p> <p>Arritmias cardíacas</p> <p>Leucemias e episódios depressivos.</p> <p>Alterações psicológicas.</p>
	<p>Em locais de armazenamento ou de beneficiamento em que haja livre desprendimento de poeiras de cereais e de vegetais, sem a devida protecção.</p> <p>Em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização e sem a devida protecção.</p>	<p>Exposição a poeiras e seus contaminantes.</p> <p>Com animais em contacto permanente com vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungos.</p>	<p>Bissinoses.</p> <p>Asma; Bronquite; Rinite alérgica; Enfizema.</p> <p>Pneumonia e irritação das vias aéreas superiores.</p> <p>Brucelose; Leptospirose; Tétano; Psitacose; Dengue; Hepatites virais; Dermatofitoses; Candidíases; Leishmanioses cutâneas e cutâneo-mucosas e Blastomicoses.</p> <p>Doenças músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites).</p> <p>Alterações psicológicas</p> <p>Tuberculose</p> <p>Carbúnculo</p>
	<p>No interior ou junto a silos de stocagem ou armazenamento de forragem ou grãos com atmosferas tóxicas, explosivas ou com deficiência de oxigénio.</p>	<p>Exposição a poeiras e seus contaminantes</p> <p>Baixa pressão parcial de oxigénio; queda de nível,</p>	<p>Asfixia</p> <p>Dificuldade respiratória; Asma ocupacional; Pneumonia; Bronquite; Rinite.</p>

		explosões.	Reumatismos. Contusões e queimaduras.
	Na extracção e corte de madeira, no uso de instrumentos cortantes sem a devida protecção e supervisão de um adulto. No uso de equipamentos de grande porte.	Uso serra de corte, máquinas e ofidismo. Ruído e vibrações.	Doenças músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites). Esmagamentos; Amputações; Lacerações; Mutilações; Contusões; Fracturas. Hipoacúsia Envenenamento e blastomicose
	Em mangais e lamaçais quando expostos a condições climáticas adversas sem a devida protecção.	Exposição à humidade; ofídios e contacto com excrementos.	Rinite; resfriados; bronquite. Envenenamentos. Intoxicações exógenas. Dermatites Leptospirose. Hepatites virais. Dermatofitoses e candidíases
	Subir árvores para recolher frutos quando não estão asseguradas condições de segurança.	Alturas perigosas; superfícies escorregadias; escadas instáveis	Lesões mortais ou não mortais, incluídas fracturas ósseas; traumatismo craniano e lesões na cabeça ou qualquer parte do corpo.
Pesca	Na apanha ou no transporte de iscas aquáticas, quando no trabalho nocturno e quando expostas a condições climáticas adversas e quando sujeitas a trabalhos que exigem movimentos repetitivos e posturas inadequadas.	Trabalho nocturno e horário variável e de acordo com as marés. Exposição à radiação solar, humidade, chuva, frio e a animais carnívoros ou peçonhentos. Posturas inadequadas e movimentos repetitivos.	Transtorno do ciclo sono-vigília. Distúrbios do sono. Afogamento. Queimaduras na pele. Hipertermia. Fadiga física; dores musculares nos membros e na coluna vertebral. Envelhecimento precoce.

			<p>Hipotermia.</p> <p>Lesões.</p> <p>Envenenamentos.</p> <p>Alterações psicológicas</p> <p>Perfuração da membrana do tímpano.</p> <p>Perda da consciência.</p> <p>Labirintite e otite média não supurativa e apneia prolongada.</p> <p>Cancro de pele.</p> <p>Desidratação.</p> <p>Doenças respiratórias</p> <p>Queratoses actínicas.</p>
	Em actividades que exijam mergulho, com ou sem equipamento sem supervisão de adultos.	Apneia prolongada e aumento do nitrogénio circulante.	<p>Afogamento</p> <p>Perfuração da membrana do tímpano</p> <p>Perda de consciência</p> <p>Barotrauma, embolia gasosa, síndrome de Raynaud.</p> <p>Alterações psicológicas.</p> <p>Otite barotraumática</p> <p>Sinusite barotraumática labirintite e otite média não supurativa.</p>
	Arrasto de redes nas praias que exige esforços físicos intensos e por longas horas diárias ou em trabalho nocturno e sem supervisão de um adulto.	<p>Traccionamento da coluna vertebral</p> <p>Sobrecarga muscular</p> <p>Contacto da pele com água salgada.</p>	<p>Doenças músculo-esqueléticas</p> <p>Lombalgias</p> <p>Escolioses</p> <p>Cifoses</p> <p>Lordoses</p> <p>Maturação precoce das epífises</p> <p>Problemas cutâneos- abscessos ou tumores</p> <p>Desidratação.</p>

	Lavagens e limpezas de barcos, sem material de protecção adequado.	Exposição a radiação solar Esforço físico intenso Tracionamento da coluna vertebral Sobrecarga muscular Contacto da pele com sal e água salgada.	Doenças músculo-esqueléticas Lombalgias Escolioses Cifoses Lordoses Maturação precoce das epífises Problemas cutâneos Abscessos ou Tumores Desidratação.
	Pesca artesanal em barcos ou navios de pequeno porte em águas profundas, no trabalho nocturno ou por longas horas diárias e sem supervisão de um adulto.	Exposição a radiação solar Chuva e Frio Posturas inadequadas e movimentos repetitivos. Contacto com equipamento de pesca, iscas, etc Horário flutuante.	Queimaduras na pele Câncer de pele Queratoses actínicas Envelhecimento precoce Desidratação Hipertermia Doenças respiratórias Fadiga física Dores musculares nos membros e coluna vertebral Acidentes com instrumentos perfuro cortantes Ferimentos Lacerações Fadiga Distúrbios do sono.

	Trabalho em condições hiperbáricas	Exposição a condições hiperbáricas, sem períodos de compressão e descompressão	<p>Morte</p> <p>Perda de consciência</p> <p>Perfuração da membrana do tímpano.</p> <p>Intoxicação por gases (oxigénio ou nitrogénio)-</p> <p>Barotrauma; embolia gasosa síndrome de Raynaud-</p> <p>Alterações psicológicas.</p> <p>Otite barotraumática; sinusite barotraumática; labirintite; otite média não supurativa.</p> <p>Osteonecrose asséptica e mal dos caixões (doença descompressiva).</p>
	Descarregar e transportar a pesca quando em lotes de peso excessivo ou no uso de máquinas pesadas com peças móveis.	Cargas pesadas; maquinaria pesada com peças móveis, ruído, vibrações	<p>Deformidades articulares, deformidades ósseas; luxação de ombros; bolhas nas mãos e pés; lacerações; traumatismo da coluna; lesões músculo esqueléticas; amputação de dedos das mãos, dos pés e das extremidades; perda da audição provocada pelo ruído.</p>
	Processar, fumar o pescado, sem o devido equipamento de protecção	Ferramentas cortantes; horários prolongados de pé ou agachado	<p>Bolhas nas mãos e pés; lacerações; dor da coluna e outras formas de tensão e transtornos músculo-esqueléticos; esgotamento.</p>
	Nos trabalhos de aquicultura, que exigem o uso de pesticidas.	Pesticidas (para tratar doenças ictícolas)	<p>Traumatismos causados por quedas; afogamento; Malária; intoxicações por pesticidas.</p>
	Períodos prolongados no mar, na embarcação ou plataformas de pesca	Abuso sexual, intimidação e pressão ou indução a adoptar um comportamento de adultos	<p>Infecções de Transmissão Sexual; alcoolismo, consumo de drogas; hábito de fumar; baixa auto-estima.</p>

<p>Indústria mineira e extrativa</p>	<p>Em cantarias (talhe de blocos de pedra) e na preparação de cascalho sem protecção.</p>	<p>Esforço físico. Posturas inadequadas. Uso dos instrumentos perfurantes e/ou cortantes. Exposição a poeiras minerais, inclusive à sílica. Ruído e vibrações.</p>	<p>Doenças músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites). Ferimentos e mutilações Rinite Asma Pneumoconioses; Tuberculose. Hipoacúsia. Alterações psicológicas.</p>
	<p>Na extração de pedras, areia e argila, na retirada, corte e separação de pedras, expostas a condições climáticas adversas, sem equipamento adequado. Uso de instrumentos contuso-cortantes, transporte e arrumação de pedras sem a supervisão de um adulto e sem observância dos pesos máximos suportáveis por uma criança.</p>	<p>Exposição à radiação solar, chuva. Exposição à sílica No levantamento e transporte de peso excessivo. Em posturas inadequadas e movimentos repetitivos Em condições sanitárias precárias. Ruído e vibrações</p>	<p>Acidentes com instrumentos pérfurocortantes. Ferimentos; mutilações. Queimadura e Desidratação Envelhecimento precoce Cancro de pele Hipoacúsia Doenças respiratórias; hipertermia. Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares. Alterações psicológicas. Parasitoses múltiplas e gastroenterites. Ferimentos nos olhos (córnea e esclera).</p>
	<p>Na extração de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros minerais.</p>	<p>Levantamento e transporte manual de peso excessivo, quando realizados raramente, superiores a 20 Kg, para sexo masculino e superiores a 15 Kg para o sexo feminino; e superiores a 11 Kg para o homem e superiores a 7Kg para mulher, quando realizados frequentemente. Exposição a poeiras inorgânicas. Ruído, vibrações.</p>	<p>Acidentes com instrumentos contundentes e pérfuro-cortantes Acidentes com electricidade e explosivos; gases asfixiantes. Fadiga física Problemas músculo-esqueléticos. (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites) Esmagamentos Traumatismos, ferimentos,</p>

			<p>mutilações; queimaduras.</p> <p>Silicose.</p> <p>Bronquite; bronquiolite; rinite.</p> <p>Tuberculose; Asma ocupacional.</p> <p>Enfisema; fibrose pulmonar.</p> <p>Choque elétrico,</p> <p>Queimaduras</p> <p>Asfixia</p> <p>Hipoacúsia</p> <p>Alterações psicológicas.</p>
	<p>Em escavações, subterrâneos, pedreiras, garimpos, minas em subsolo e a céu aberto.</p>	<p>Exposição a poeiras inorgânicas e a metais pesados.</p> <p>Esforços físicos intensos; soterramento.</p> <p>Ruídos e vibrações</p>	<p>Doenças músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites);</p> <p>Asfixia; anóxia; hipóxia.</p> <p>Esmagamentos</p> <p>Queimaduras</p> <p>Alterações psicológicas</p> <p>Silicoses</p> <p>Tuberculose</p> <p>Asma ocupacional; bronquites; Enfisema pulmonar.</p> <p>Cânceres.</p> <p>Lesões oculares; contusões; ferimentos.</p> <p>Hipoacúsia</p>
	<p>Em salinas, no transporte de pesos excessivos e quando expostas a condições climáticas adversas sem a devida protecção.</p>	<p>Levantamento e transporte manual de peso; movimentos repetitivos.</p> <p>Exposição à radiação solar, chuva e frio.</p>	<p>Fadiga física.</p> <p>Stress.</p> <p>Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias,</p>

			<p>sinovites, tenossinovites).</p> <p>Intermações.</p> <p>Queimaduras</p> <p>Envelhecimento precoce</p> <p>Cancro de pele</p> <p>Desidratação.</p> <p>Doenças respiratórias.</p> <p>Queratoses actínicas.</p>
	Triturar e amalgamar; peneirar, lavar e seleccionar	Chumbo, mercúrio e outros metais pesados; poeira; movimentos repetitivos; posturas de inclinação,	Lesões neurológicas; transtornos dos órgãos génito-urinários; transtornos músculo-esqueléticos; fadiga; imunodeficiência.
	Trabalhar em minas e pedreiras no geral	Lugares remotos; clima anárquico; saneamento deficiente; água potável contaminada; água estagnada (e mosquitos); má alimentação; captação para o comércio sexual; jogo; drogas e álcool.	Morte por falta de atenção médica; transtornos de comportamento; tóxico-dependência; Infecções de transmissão sexual; gravidez; retardo de crescimento e transtornos digestivos; malária.
Indústria transformadora	Na industrialização de cana-de-açúcar	Exposição a poeiras orgânicas.	Bagaçose
		Posturas inadequadas e esforços repetitivos.	Asma; bronquite e pneumonite.
			Alterações psicológicas.
			Doenças músculo esqueléticas.
	Em fundições em geral	Exposição a poeiras inorgânicas, a fumos metálicos (ferro, bronze, alumínio, chumbo, manganês e outros).	Intoxicações; Siderose; Saturnismo; Berliose; Estanhose.
		Exposição a altas temperaturas; esforços físicos intensos.	Bronquite Crónica; Bronquite asmática; bronquite obstrutiva.
			Sinusite.
			Cancers.

			<p>Alterações psicológicas.</p> <p>Desidratação e intermação.</p> <p>Golpe de calor.</p> <p>Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites).</p>
	<p>Na preparação de bolos, pães e derivados, no uso de fornos e outros equipamentos industriais.</p>	<p>Contacto com temperaturas elevadas, humidade e contacto com fogo;</p> <p>Esforço físico intenso;</p> <p>Tracionamento da coluna vertebral ;</p> <p>Sobrecarga muscular;</p> <p>Movimentos repetitivos.</p>	<p>Queimaduras.</p> <p>Choque térmico.</p> <p>Desidratação.</p> <p>Doenças respiratórias.</p> <p>Risco de morte.</p> <p>Doenças músculo-esqueléticas.</p> <p>Fadiga física.</p> <p>Dores musculares nos membros e coluna vertebral.</p> <p>Comprometimento do desenvolvimento psicomotor.</p>
	<p>Na tecelagem</p>	<p>Exposição à poeira de fios e fibras mistas e sintéticas; exposição a corantes;</p> <p>Posturas inadequadas e esforços repetitivos.</p> <p>Ruído e vibrações.</p>	<p>Bissinose.</p> <p>Bronquite crônica; bronquite asmática; bronquite obstrutiva; sinusite.</p> <p>Fadiga física.</p> <p>Alterações psicológicas</p> <p>Hipoacúsia.</p>
	<p>No beneficiamento de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros bens minerais, sem a devida protecção.</p>	<p>Exposição a poeiras inorgânicas</p> <p>Exposição a eletricidade.</p> <p>Ruido e vibrações.</p>	<p>Acidentes com máquinas perigosas e instrumentos pérfuro-cortantes.</p> <p>Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites).</p> <p>Traumatismos; ferimentos; mutilações.</p>

			<p>Silicose</p> <p>Alterações psicológicas.</p> <p>Hipoacúsia.</p> <p>Bronquite; Bronquiolite; Rinite; Tuberculose; Asma Ocupacional; Enfisema; Fibrose pulmonar-</p> <p>Choque eléctrico.</p>
	<p>Na produção de carvão vegetal, sem o devido equipamento de protecção</p>	<p>Exposição à radiação solar, chuva; contacto com amianto; picadas de insectos e animais peçonhentos.</p> <p>Combustão espontânea do carvão.</p> <p>Levantamento e transporte de peso excessivo; posturas inadequadas e movimentos repetitivos.</p> <p>Fumaça contendo subprodutos da pirólise e combustão incompleta: ácido pirolenhoso, alcatrão, metanol, acetona, acetato, monóxido de carbono, dióxido de carbono e metano;</p>	<p>Queimaduras na pele</p> <p>Envelhecimento precoce; cancro de pele.</p> <p>Desidratação.</p> <p>Alterações psicológicas.</p> <p>Doenças respiratórias; hipertemia;</p> <p>Reacções na pele ou generalizadas, fadiga física; dores musculares nos membros e na coluna vertebral; lesões e deformações osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor.</p> <p>Ferimentos; mutilações.</p> <p>Traumatismos</p> <p>Síndromes vasculares.</p> <p>Sofrimento psíquico</p> <p>Intoxicações agudas e crónicas.</p>
	<p>Em indústrias que implicam contacto com resíduos de animais deteriorados, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos ou dejectos de animais.</p>	<p>Exposição a vírus, bactérias, bacilos, fungos e parasitas.</p>	<p>Tuberculose</p> <p>Carbúnculo</p> <p>Brucelose</p> <p>Hepatites virais</p> <p>Tétano</p> <p>Psitacose;</p> <p>Dermatoses ocupacionais e</p> <p>Dermatites de contacto.</p> <p>Alterações psicológicas.</p>

	<p>Na produção, processamento e manuseio de explosivos, fogos de artifício, inflamáveis líquidos, gasosos ou liquefeitos.</p>	<p>Exposição a vapores e gases tóxicos.</p> <p>Exposição a substâncias explosivas, corantes de chamas (cloreto de potássio, antimônio trissulfito) e poeiras.</p>	<p>Risco de incêndios e explosões.</p> <p>Queimaduras.</p> <p>Intoxicações</p> <p>Rinite; Asma ocupacional; Dermatoses ocupacionais e Dermatites de contacto.</p> <p>Alterações psicológicas.</p> <p>Enfisema crónico e difuso; Bronquite e Asma ocupacional.</p>
	<p>Na condução e operação de máquinas e equipamentos eléctricos de grande porte</p>	<p>Esforço físico intenso</p> <p>Exposição com sistemas; circuitos e condutores de energia eléctrica.</p> <p>Ruído e vibrações</p>	<p>Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites).</p> <p>Mutilações; esmagamentos; fracturas; queimaduras.</p> <p>Perda temporária da consciência; carbonização e paragens cardíoro-respiratórias.</p> <p>Hipoacusia</p> <p>Alterações psicológicas.</p>
	<p>Em curtumes, industrialização de couros e fabricação de peles, quando em contacto com produtos químicos.</p>	<p>Exposição a corantes, alvejantes, álcalis, desengordurantes, ácidos, alumínio, branqueadores, vírus, bactérias, bacilos, fungos e calor.</p>	<p>Queimaduras.</p> <p>Intoxicações por substâncias químicas.</p> <p>Alterações psicológicas.</p> <p>Tuberculose</p> <p>Carbúnculo</p> <p>Brucelose</p> <p>Antrax</p> <p>Canceres</p> <p>Rinite crónica</p> <p>Conjuntivite</p> <p>Pneumonite</p> <p>Dermatites de contacto; dermatose ocupacional.</p>

	<p>Em matadouros ou abatedouros em geral, no processo de abate de animais de grande porte.</p> <p>No processamento ou empacotamento mecanizado de carnes, no uso de equipamentos sem a devida protecção e supervisão de um adulto..</p>	<p>Exposição a agentes biológicos.</p> <p>Esforços físicos intensos, repetitivos.</p> <p>Contacto com animais e ferramentas perfuro-cortante.</p>	<p>Acidentes</p> <p>Brucelose</p> <p>Tuberculose</p> <p>Carbúnculo</p> <p>Psitacose e antrax</p> <p>Alterações psicológicas.</p> <p>Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; ferimentos.</p>
	<p>Em indústrias cerâmicas e olarias:</p> <p>Nas áreas de fornos ou com exposição à humidade excessiva.</p>	<p>Levantamento e transporte de pesos.</p> <p>Posturas inadequadas e movimentos repetitivos.</p> <p>Exposição ao calor e à humidade; exposição à poeira.</p>	<p>Fadiga física; dores musculares nos membros e na coluna vertebral.</p> <p>Lesões e deformidades osteomusculares.</p> <p>Acidentes com máquinas</p> <p>Alterações psicológicas e psicomotoras</p> <p>Desidratação; intermação.</p> <p>Doenças respiratórias, com risco de silicose.</p> <p>Fracturas mutilações.</p> <p>Choques elétricos.</p>
	<p>Na fabrico de cimento ou cal (produtos calcários).</p>	<p>Exposição a poeiras (sílica); altas temperaturas.</p> <p>Esforços físicos intensos;</p>	<p>Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites).</p> <p>Silicose</p> <p>Queimaduras</p> <p>Alterações psicológicas.</p> <p>Asma ocupacional</p> <p>Bronquite</p>

			<p>Dermatites</p> <p>Dermatoses ocupacionais</p> <p>Intermação.</p> <p>Ferimentos</p> <p>Mutilações</p> <p>Fadiga e <i>stress</i>.</p> <p>Efeitos abrasivos sobre a pele</p>
	<p>Na fabrico de colchões em contacto com materiais em ambientes ou em contacto com materiais que emitem poeiras.</p>	<p>Exposição a poeiras inorgânicas</p>	<p>Dermatoses ocupacionais.</p> <p>Irritação da pele e mucosas.</p> <p>Asma ocupacional</p> <p>Bronquite; enfisema</p> <p>Alterações psicológicas.</p> <p>Ferimentos</p>
	<p>Na fabrico de artefactos de borracha, quando em exposição a produtos tóxicos e no uso de fornos.</p>	<p>Esforços físicos intensos. exposição a produtos químicos, antioxidantes, plastificantes, dentre outros, e ao calor.</p>	<p>Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites);</p> <p>Câncer de bexiga e pulmão</p> <p>Asma ocupacional</p> <p>Bronquite; enfisema</p> <p>Intoxicação por substâncias químicas</p> <p>Dermatoses ocupacionais</p> <p>Intermação</p> <p>Queimaduras.</p>
	<p>Em destilarias de álcool</p>	<p>Exposição a vapores de etanol, metanol e outros riscos químicos.</p>	<p>Cânceres</p> <p>Dermatoses ocupacionais;</p> <p>Dermatites de contacto</p> <p>Intermação</p>

			<p>Asma ocupacional</p> <p>Bronquites</p> <p>Queimaduras</p> <p>Alterações psicológicas e psicomotoras</p> <p>Risco de incêndios e explosões.</p>
	No fabrico de bebidas alcoólicas	<p>Exposição a vapores de etanol e a poeira de cereais.</p> <p>Exposição a bebidas alcoólicas.</p> <p>Exposição ao calor, à formação de atmosferas explosivas.</p>	<p>Queimaduras</p> <p>Asfixia</p> <p>Tonturas</p> <p>Intoxicação; irritação das vias aéreas superiores.</p> <p>Irritação da pele e mucosas; cefaleias e embriaguez.</p> <p>Alterações psicológicas e psicomotoras</p> <p>Acidentes.</p>
	No interior de resfriadores, casas de máquinas, ou junto de aquecedores, fornos ou altos-fornos.	Exposição a temperaturas extrema, frio e calor.	<p>Hipotermia com diminuição da capacidade física e mental</p> <p>Hipertermia</p> <p>Fadiga</p> <p>Desidratação</p> <p>Desequilíbrio hidro-eletrolítico</p> <p><i>Stress.</i></p>
	Em serralheiras quando em contacto com equipamentos de soldadura e corte sem a devida protecção e sem supervisão de um adulto.	Exposição a poeiras metálicas tóxicas, (chumbo, arsênico cádmio), monóxido de carbono, estilhaços de metal, calor.	<p>Intoxicações por substâncias químicas.</p> <p>Neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema</p>

		Ruído e vibrações.	intersticial. Queimaduras Alterações psicológicas e psicomotoras Traumatismos. Hipoacusia. Conjuntivite; catarata.
	No desmonte ou demolição de navios e embarcações em geral quando em uso de equipamentos de corte sem a devida protecção e supervisão de um adulto	Esforços físicos intensos. Exposição a fumos metálicos (ferro, bronze, alumínio, chumbo e outros) Uso de ferramentas pesadas Altas temperaturas. Ruídos e vibrações. Electricidade	Saturnismo Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites) Asfixia Perda da consciência Queimaduras Fracturas; contusões Alterações psicológicas e psicomotoras Perfuração da membrana do tímpano. Hipoacusia.
Produção e distribuição de electricidade, gás e água.	Em sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. No processamento, transporte e distribuição de gás	Exposição à energia de alta tensão. Vazamentos, explosões e incêndios	Eletrochoque. Fibrilação ventricular Paragem cardíaco-respiratória Traumatismos. Escoriações e fracturas. Alterações psicológicas Queimaduras Asfixia, Doenças de pele e dermatites
Construção	Construção civil e pesada, incluindo construção, restauração, reforma e	Posições inadequadas Calor; ruído, vibrações.	Risco de acidentes por queda de nível, com máquinas, equipamentos e

	<p>demolição.</p> <p>Limpeza de máquinas ou equipamentos pesados.</p> <p>Pinturas em espaços confinados com pouca oxigenação</p> <p>Trabalho em alturas</p>	<p>Movimentos repetitivos</p> <p>Exposição à poeira de tintas, cimento, pigmentos metálicos e solventes.</p> <p>Queda</p>	<p>ferramentas.</p> <p>Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites).</p> <p>Mutilações; fracturas.</p> <p>Esmagamentos</p> <p>Traumatismos.</p> <p>Afecções respiratórias</p> <p>Dermatites de contato</p> <p>Intoxicações por substâncias químicas</p> <p>Polineuropatia periférica.</p> <p>Episódios depressivos; neurastenia.</p> <p>Dermatoses ocupacionais.</p> <p>Cortes; contusões; e traumatismos.</p>
	<p>No transporte e empilhar materiais, carpintaria, alvenaria pesados.</p>	<p>Cargas pesadas; alturas perigosas; queda de objectos; objectos cortantes; ferramentas eléctricas; cabos eléctricos; veículos em movimento; maquinaria ruidosa; exposição a condições meteorológicas extremas; poeira etc.</p>	<p>Deformidades articulares e ósseas; luxação do ombro; bolhas nas mãos e pés; lacerações; inchaço; traumatismo da coluna; lesões musculares; traumatismo craniano; fracturas ósseas causadas por queda; electrocussão; perda de audição pelo ruído; congelamento; insolação e outras tensões ocasionadas pela temperatura; desidratação; dificuldade respiratória.</p>
	<p>No fabrico de tijolos, no transporte, e empilhamento no manuseamento de equipamento de transporte e no tranporte de pesos excessivos.</p>	<p>Calor dos fornos; cinzas em suspensão; cargas pesadas; queda de tijolos; poeira; exposição a condições meteorológicas extremas; lugares remotos; saneamento deficiente; veículos em movimento.</p>	<p>Queimaduras e insolação; desidratação; deformidades articulares e deformidades ósseas; transtornos músculo-esqueléticos ocasionados por movimentos repetitivos; luxação do ombro; bolhas nas mãos; contusões nos pés pela queda de tijolos; lacerações; dificuldades respiratórias; silicose e outras doenças pulmonares atribuíveis ao trabalho; tensões ocasionadas pelo calor e pelo frio; picadas de insectos; má alimentação; doenças bacterianas e doenças virais; lesões provocadas por veículos em movimento.</p>

<p>Comércio</p>	<p>Trabalho em lojas e bares/tabernas que comercializam bebidas alcoólicas para consumo no local</p> <p>Em borracharias ou locais em que sejam feitos recapeamento ou recauchutagem de pneus</p>	<p>Esforço físico e posturas erradas repetitivas</p> <p>Contacto com doentes mentais e público em geral</p> <p>Contacto com álcool</p> <p>Esforços físicos intensos</p> <p>Exposição a produtos químicos</p> <p>Antioxidantes</p> <p>Plastificantes</p> <p>Calor, etc</p>	<p>Doenças músculo-esqueléticas</p> <p>Distúrbios mentais</p> <p><i>Stress.</i></p> <p>Violência</p> <p>Abuso sexual</p> <p>Problemas emocionais</p> <p>Depressão.</p> <p>Afecções músculo-esqueléticas</p> <p>Queimaduras</p> <p>Câncer de bexiga e pulmão</p> <p>Asma ocupacional</p> <p>Bronquite</p> <p>Enfisema</p> <p>Intoxicação</p> <p>Dermatoses ocupacionais</p>
<p>Transporte e armazenagem</p>	<p>No transporte e armazenagem de álcool, explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos e liquefeitos.</p>	<p>Exposição a vapores tóxicos.</p>	<p>Intoxicações por substâncias químicas</p> <p>Queimaduras</p> <p>Rinite</p>

			<p>Dermatites de contacto.</p> <p>Risco de incêndio e explosões</p>
	<p>Em transporte de pessoas (incluindo colectivos e semi-colectivos) ou animais de grande porte</p>	<p>Exposição a posturas inadequadas.</p> <p>Altas velocidades</p> <p>Disputas por passageiros</p> <p>Exposição a agentes biológicos</p> <p>Ruído e vibrações</p>	<p>Acidentes de trânsito</p> <p>Ferimentos; contusões; fracturas; Traumatismos e mutilações.</p> <p>Tuberculose e outras afecções respiratórias.</p> <p>Viroses</p> <p>Conjuntivite</p> <p>Hipoacúsia</p> <p>Hipertensão arterial</p> <p><i>Stress.</i></p>
Saúde e serviços sociais	<p>No manuseio ou aplicação de produtos químicos, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios.</p>	<p>Exposição a quimioterápicos e outras substâncias químicas de uso terapêutico.</p>	<p>Intoxicações agudas e crônicas</p> <p>Polineuropatia</p> <p>Dermatites de contacto.</p> <p>Dermatite alérgica</p> <p>Cânceres</p> <p>Arritmia cardíaca</p> <p>Leucemias</p> <p>Neurastenia e episódios depressivos.</p>
	<p>Em contacto com animais portadores de doenças infecto-contagiosas e em postos de vacinação de animais.</p>	<p>Exposição a vírus, bactérias, parasitas e bacilos.</p>	<p>Tuberculose</p> <p>Carbúnculo</p> <p>Brucelose</p> <p>Psitacose</p> <p>Raiva</p> <p>Asma rinite</p> <p>Conjuntivite</p> <p>Pneumonia</p>

			Dermatite de contacto e dermatose ocupacional.
	Em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao cuidado da saúde humana, em que se tenha contacto directo com os pacientes ou se manuseiem objectos de uso dos pacientes não previamente esterilizados.	Exposição a vírus, bactérias, parasitas e bacilos.	Tuberculose HIV/SIDA Hepatite; Meningite Carbúnculo Toxoplasmose Virose Parasitoses Zoonose Pneumonia Candidíase; Episódios depressivos e sofrimento mental. <i>Stress</i> psíquico e sofrimento; Acidentes com material biológico.
Serviços colectivos, sociais, pessoais e outros	Lavandarias industriais, tinturarias e estamparias.	Exposição a solventes, corantes, pigmentos metálicos, calor e humidade.	Hipotireoidismo Anemias Polineuropatias. Encefalopatias Hipertensão arterial Arritmia cardíaca Insuficiência renal Infertilidade Queimaduras Intermação Depressão do sistema nervoso central.
	Em esgotos ou serviços de limpeza de	Exposição a produtos	Afecções músculo-esqueléticas

	fossas	<p>químicos utilizados nos processos de tratamento de esgoto, tais como cloro, ozônio, sulfeto de hidrogênio e outros.</p> <p>Exposição a agentes biológicos.</p> <p>Espaços confinados</p>	<p>(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites)</p> <p>Intoxicações por substâncias químicas.</p> <p>Disfunção olfativa</p> <p>Asma; bronquite</p> <p>Lesões oculares</p> <p>Dermatites; dermatoses</p> <p>Asfixia</p> <p>Salmoneloses; Leptospirose</p> <p>Riscos de explosões.</p>
	Na colecta, seleção e beneficiamento de lixo sem equipamento de protecção adequada.	<p>Exposição aos factores dos riscos físicos, químicos e biológicos.</p> <p>Exposição a poeiras tóxicas, calor; movimentos repetitivos; posições viciosas.</p>	<p>Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites).</p> <p>Ferimentos; lacerações; intermações resfriados.</p> <p>Deformidades da coluna vertebral</p> <p>Infecções respiratórias</p> <p>Piodermites</p> <p>Desidratação</p> <p>Dermatoses</p> <p>Dermatites de contacto.</p> <p>Alcoolismo</p> <p>Disfunções olfactivas.</p>
	Em cemitérios públicos ou privados	<p>Esforços físicos intensos; calor; riscos biológicos (bactérias, fungos, ratos e outros animais, inclusive peçonhentos);</p>	<p><i>Stress</i> psíquico</p> <p>Afecções músculo-esqueléticas</p> <p>Ferimentos e contusões</p> <p>Dermatoses</p> <p>Ansiedade;</p> <p>Alcoolismo;</p> <p>Alterações psicológicas.</p>
	Em serviços externos, que impliquem manuseamento e porte de valores que coloquem em risco a sua segurança	<p>Exposição à violência</p> <p>Altas velocidades.</p>	<p>Traumatismos</p> <p>Ferimentos</p>

	(<i>Office-boys</i> , mensageiros, contínuos, seguranças expressos ou correios e condutores de motocicletas)		Ansiedade e stress. Acidentes de trânsito.
	No cuidado e vigilância de crianças e de pessoas idosas ou doentes sem a supervisão de um adulto.	Violência física, psicológica e abuso sexual. Longas jornadas; trabalho nocturno. Isolamento; posições anti-ergonómicas. Exposição a riscos biológicos.	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites). Ansiedade; alterações na vida familiar. Síndrome do esgotamento. Neurose Fadiga física Transtornos do ciclo vigília-sono; Depressão. Doenças transmissíveis.
Serviço doméstico	Actividades Domésticas: <ul style="list-style-type: none"> • Longas jornadas de trabalho (mais que as 7 horas diárias previstas na Lei do Trabalho), • Trabalho nocturno 	Esforços físicos intensos; isolamento; abuso físico, psicológico e sexual. Calor; exposição ao fogo. Posições inadequadas e movimentos repetitivos.	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites) Contusões; fracturas. Ferimentos. Queimaduras Ansiedade Alterações na vida familiar; Transtornos do ciclo sono-vigília; Deformidades da coluna vertebral (lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses) Síndrome do esgotamento e neurose Traumatismos Tonturas e fobias.
	Jardinagem (para menores com idade abaixo de 15 anos), no trabalho com objectos cortantes, em exposição a condições climáticas adversas, uso de produtos agrotóxicos e em posturas inadequadas.	Objectos cortantes; cargas pesadas; calor; picadas de insectos; pesticidas e fertilizantes tóxicos	Cortes; dor da coluna e dores musculares; insolação; queimaduras solares; desidratação; picadas de insectos e mordeduras de animais; transtornos do desenvolvimento e neurológicos.

	Todas as tarefas que escapam à visão pública	Insuficientes alimentos e abrigo deficiente; horários prolongados; falta de intimidade; maus tratos físico e verbal; abuso sexual; humilhações ou tratamento degradante	Esgotamento; fome; depressão; transtorno de comportamento; tendência suicida; contusões; queimaduras e outras lesões causadas por maus tratos.
	Todas as tarefas que se realizam quando se trabalha na solidão	isolamento; separação da família e dos pais.	Transtornos de desenvolvimento psicossocial e intelectual
Outras	De manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tractores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais.	Exposição a solventes orgânicos, neurotóxicos, desengraxantes, névoas ácidas e alcalinas.	Dermatoses Encefalopatias Queimaduras Leucocitoses Episódios depressivos Tremores transtornos da personalidade e neurastenia
	Em câmaras frigoríficas	Exposição a baixas temperaturas e a variações súbitas.	Hipotermia eritema pérmio. Congelamento com necrose de tecidos Bronquite; rinite; pneumonias. Alterações psicológicas.
	No levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para sexo masculino e superiores a 15 quilos para feminino; e superiores a 11 quilos para rapazes e superiores a 7 quilos para meninas, quando realizados frequentemente.	Esforço físico intenso; traccionamento da coluna vertebral. Sobrecarga muscular Movimentos repetitivos	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); lombalgias; lombociatalgias; escolioses; cifoses; lordoses; maturação precoce das epífises. Alterações psicológicas.
	Em alturas superiores a 2,0 (dois) metros	Queda de nível	Fracturas; contusões; traumatismos; tonturas; fobias. Alterações psicológicas.

	Com exposição a ruído contínuo ou intermitente acima do nível previsto na		Alteração temporária do limiar auditivo, hipoacúsia; perda da
--	---	--	---

	legislação pertinente em vigor, ou a ruído de impacto.	Exposição a níveis elevados de pressão sonora.	audição; ruptura traumática do tímpano. Alterações emocionais. Alterações mentais e stress. Hipertensão arterial
	Em espaços confinados	Isolamento; contacto com poeiras, gases tóxicos e outros contaminantes.	Transtorno do ciclo sono - vigília Rinite; bronquite Intoxicações por substâncias químicas Irritabilidade e stress. Alterações psicológicas e psicomotoras.
	De afiação de ferramentas e instrumentos metálicos em afiadora, rebolo ou esmeril, sem protecção colectiva contra partículas volantes. De condução, operação, de veículos, máquinas ou equipamentos, quando motorizados e em movimento (máquinas de laminação, forja e de corte de metais, máquinas de padaria, como misturadores e cilindros de massa, máquinas de fatiar, máquinas em trabalhos com madeira, serras circulares, serras de fita e guilhotinas, esmeris, moinhos, cortadores e misturadores, equipamentos em fábricas de papel, guindastes ou outros similares).	Exposição a partículas metálicas cortantes desprendidas da afiadora; Esforços físicos Usos das ferramentas e com sistemas condutores de energia eléctrica.	Acidentes com material cortante Ferimentos e mutilações. Afecções nos olhos. Acidentes Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites) Mutilações Esmagamentos Fracturas Queimaduras Paragem cárdio-respiratória. Alterações psicológicas.
	Com exposição a radiações ionizantes e não-ionizantes (micro-ondas, raios ultravioletas ou laser)	Exposição a radiações não-ionizante e ionizante (raios X, alfa, beta e gama) em processos industriais, terapêuticos ou propedêuticos (em saúde humana ou animal)	Carcinomas baso-celular e espino-celular Neoplasia maligna da cavidade nasal,

		ou em prospecção; processamento, armazenamento e transporte de materiais radioactivos.	brônquios, pulmões, ossos e cartilagens articulares. Sarcomas ósseos. Leucemias. Síndrome mielodisplásicas Anemia aplástica Hemorragias Agranulocitose Polineuropatia; Blefarite; conjuntivite; catarata; Gastroenterite. Afecções da pele e do tecido conjuntivo relacionados com a radiação, osteonecrose. Infertilidade masculina.
NA RUA	Carregar e transportar cargas pesadas e em trabalho nocturno ou por horários prolongados.	Horários prolongados; condições antihigiénicas; acesso inadequado a alimentos; grandes distâncias de casa; violência; exposição ao álcool, ao tabaco, às drogas e a situações e uma maneira de falar própria de adultos; exploração sexual	Problemas músculo-esqueléticos; lacerações e contusões; diarreia e demais doenças bacterianas e virais; deficiência de nutrientes; depressão; tóxico-dependência; danos psicológicos; Infecções de transmissão sexual
	Trabalhar ao ar livre , como reparar ou desmontar automóveis sem a devida protecção	Gases e líquidos tóxicos; ácido das baterias; espaços abarrotados de coisas; pavimento escorregadio; objectos cortantes; maquinaria pesada e perigosa; ruído forte.	Enfermidades respiratórias; náuseas; queimaduras; lesões por quedas; cortes; exaustão; erupções cutâneas; perda da audição
	Varrendo, na colecta do lixo e reciclagem sem a devida protecção.	Objectos cortantes; objectos contaminados; veículos em movimento; escapes dos veículos; postura inadequadas de inclinação; cargas pesadas; horários prolongados; condições meteorológicas extremas; crimes de rua	Doenças infecciosas, como o tétano; deformidades articulares e ósseas; bolhas nas mãos e pés; lacerações; traumatismos da coluna; lesões musculares; dificuldades respiratórias; congelamento; insolação e outras tensões provocadas pela temperatura; desidratação; morte ou lesões ocasionadas por veículos em movimento

	Prestar serviços de rua, como o de engraxador ou vendedor ambulante de alimentos, por períodos superiores a 7 horas diárias ou em trabalho nocturno.	Crime de rua; substâncias químicas prejudiciais; superfícies quentes; horários prolongados; condições meteorológicas extremas	Feridas resultantes de assaltos; erupções ocasionadas pelo betume; dificuldades respiratórias provocadas pelo escape de substâncias químicas ou dos veículos; insolação; exaustão
--	--	---	---

Trabalhos Prejudiciais à Moralidade

Descrição dos trabalhos
Aqueles prestados de qualquer modo em prostíbulos, boates, bares, cabarés, discotecas, casas de massagem, saunas, motéis, salas ou lugares de espectáculos obscenos, salas de jogos de azar e estabelecimentos análogos.
De produção, composição, distribuição, impressão ou comércio de objectos sexuais, livros, revistas, cassetes/CDs de vídeo ou cinema e conteúdos pornográficos, de escritos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objectos pornográficos que possam prejudicar a formação moral.
De venda, a retalho, de bebidas alcoólicas.
Com exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

Preço — 112,00 MT